



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/CPB/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela Empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, CNPJ nº 02.535.864/0001-33, segue resposta:

PERGUNTA 01: Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Sim. Inscrição no PAT: 1271920. CNPJ nº 00.700.114/0001-44

PERGUNTA 02: Utilizam os incentivos do PAT?

Resposta: Não.

PERGUNTA 03: Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Não. O Comitê Paralímpico Brasileiro é um Órgão Sem Fins Lucrativos.

PERGUNTA 04: Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

Resposta: Todos os funcionários do quadro permanente deste Órgão são regidos pela CLT. Não há funcionários Estatutários.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



PERGUNTA 05: Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: Esclarecemos que não há desconto em folha de pagamento do trabalhador.

PERGUNTA 06: É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta: Sim. O Edital é taxativo nesse sentido no item 4.2.1. Portanto, é correto afirmar que é vedada a apresentação de Taxa Negativa.

PERGUNTA 07: Será aceita a propositura de taxa zero? Qual o formato de proposta diretamente no portal para cadastro equivalente à taxa zero?

Resposta: Sim. O Edital é taxativo no sentido de que a Taxa de Administração será igual a zero, conforme item 3.17. Esclarecemos, ainda, que, os Licitantes devem cadastrar suas respectivas propostas na Plataforma Compras Gov de acordo com as disposições do Item 4 e seguintes do Edital.

PERGUNTA 08: Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: Atualmente, possuímos um credenciamento vigente, no qual estão credenciadas as empresas Alelo, Pluxee e Ticket, todas com taxa administrativa de 0%.

PERGUNTA 09: Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: O Contrato atual se encerra em 16 de junho de 2026.

PERGUNTA 10: Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Esclarecemos que nos termos do Item 13.2 do Edital: *"Homologado o resultado da licitação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021"*.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



PERGUNTA 11: Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Esclarecemos que nos termos do Item 3.16 do Edital: *“O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante celebração de termo aditivo, limitado ao somatório do tempo de das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da celebração do contrato, conforme preconiza o artigo 82 do RAC/CPB e, subsidiariamente, o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21”.*

PERGUNTA 12: Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

PERGUNTA 13: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, no prazo de 05 (cinco) dias, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 14: Considerando que este r. Órgão é inscrito no PAT, e em sede de esclarecimentos tratou o produto ora licitado como correlacionado ao mesmo, levando-se em conta que o PAT determina a segregação entre os saldos dos benefícios alimentação e refeição, qual é a exata proporção dos trabalhadores que receberão o produto alimentação e quantos receberão o produto refeição? Ainda, qual o valor facial do produto alimentação e qual o valor do produto refeição?

Resposta: **a)** Refeição-Convênio: 68,42% - 377 colaboradores - R\$497.587,35 (Previsão);
e b) Alimentação-Convênio: 31,58% - 174 colaboradores - R\$238.889,73 (Previsão).

PERGUNTA 15: Considerando-se a heterogeneidade entre os produtos ora licitados, levando-se em conta a existência de legislação específica sobre os mesmos,

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



sobretudo quanto aos produtos alimentação e refeição que veda seu pagamento em pecúnia e indo contra a exigência do edital quanto ao seu pagamento nas modalidades crédito/débito, saque ou transferência via PIX, é correto entender que o edital será retificado para a devida separação em lotes entre os produtos alimentação e refeição dos demais objetos ora licitados?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento não está correto. De início esclarecemos que os Licitantes deverão observar às aplicações das disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) nas funcionalidades de Vale Alimentação e Vale Refeição e sua respectiva legislação.

Por sua vez, as demais funcionalidades contempladas no Termo de Referência, como o saque e a transferência via PIX Crédito/Débito, não estão vinculadas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo que a fiscalização ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos, área demandante.

Ademais, este Órgão informa que a matéria foi objeto de impugnação por outra Licitante oportunidade em que ficou decidido que a escolha pela aglutinação em lote único (abrangendo alimentação, refeição e outros benefícios permitidos) fundamenta-se no poder discricionário do Comitê Paralímpico Brasileiro. Coube ao órgão gestor definir a modelagem que melhor atenda ao interesse público, visando a otimização de recursos humanos e financeiros.

A gestão de múltiplos contratos para a mesma finalidade (pagamento de benefícios) geraria um ônus administrativo desnecessário, com multiplicação de processos de faturamento, conferência e interlocução com diferentes fornecedoras, como exposto no julgamento da Impugnação.

Ressalta-se, ainda, que no julgamento da impugnação foi exposto que não há vedação na Lei nº 14.133/2021 ou na legislação correlata que obrigue a separação dos benefícios em lotes distintos, desde que a aglutinação não restrinja indevidamente a competitividade, o que não acontece no presente caso. Isso porque, no mercado atual, as principais operadoras de benefícios possuem tecnologia para gestão centralizada em um único cartão (arranjos abertos ou fechados), garantindo a ampla disputa. A Súmula 247 do TCU permite a unificação quando houver ganho de escala e viabilidade técnica/econômica demonstrada, que é o caso do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Por fim, é imperativo destacar que o objeto desta contratação não se confunde com o Auxílio-Transporte regulamentado pela Medida Provisória nº 2.165-36/2001.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



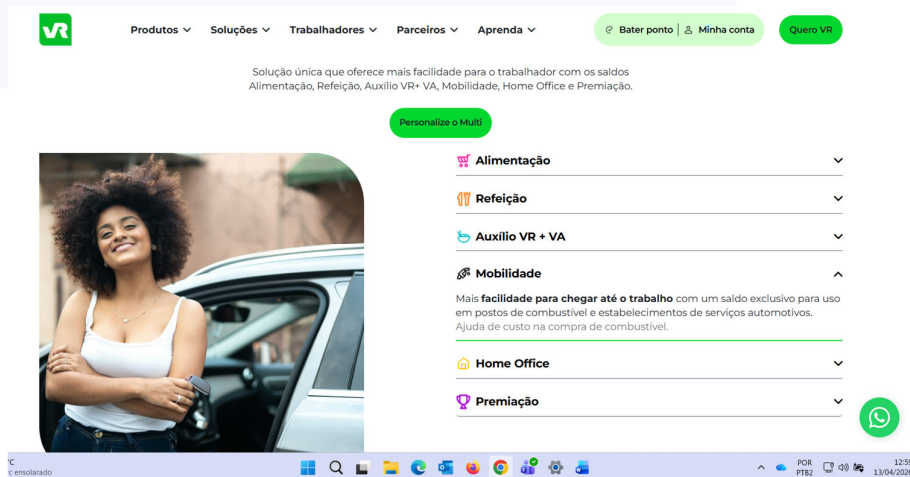
**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- O auxílio-transporte possui natureza jurídica e regramento de custeio específicos (destinado ao deslocamento residência-trabalho).
- A presente solução multibenefício foca em verbas de caráter indenizatório ou de bem-estar (como alimentação e refeição), cujas redes credenciadas e finalidades de consumo são distintas das passagens de transporte público. Portanto, a dinâmica de uso e a base legal são independentes, não atraindo as restrições ou o modelo de gestão do vale-transporte convencional.

Assim, a solução em lote único proporciona ao beneficiário maior facilidade de uso (cartão único) e ao Comitê Paralímpico uma economia de escala, reduzindo taxas de administração e simplificando a fiscalização contratual, em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF).

Por fim, é importante salientar que em consulta pública ao sítio eletrônico da Licitante VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, foi possível constar que a própria Empresa oferece os serviços de Cartões Multibenefícios da forma que o Comitê Paralímpico Brasileiro pretende contratar através da presente licitação, sem nenhuma menção a legislação específica. Vejamos:



São Paulo, 13 de abril de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos

Pregoeiro

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico